Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.737, de 28 de dezembro de 1.987.

"Cria o Velório Municipal e dá outras Providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Velório Municipal, nesta cidade, e será implantado em prédio adaptado para esta finalidade, / sito a Praça da Bandeira nº 155, conforme Laudo Técnico de Vistoria, Memorial Descritivo e Planta inclusas e partes integrantes desta lei.

Artigo 2º- A Taxa de utilização efetiva do Velório Municipal, a/ ser paga pelos familiares ou responsáveis do finado,/ será estabelecida por decreto do Executivo, em razão/ de seu custo.

Parágrafo Único - Poderão ser dispensadas do pagamento da taxa / de utilização de que trata o presente artigo / as famílias comprovadamente pobres.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de crédito especial no valor de CZ$/ 1.000,00 (hum mil cruzados), que será aberto no exercício de 1.988, por exeesso de arrecadação ou redução orcamentária, regulamentado por decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ e sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.988, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de dezembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.